



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

EMENTA: Fixa os valores de Salários e Vencimentos para o exercício de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, para o exercício de 1989, são os constantes dos anexos I, II, III e IV que acompanham e passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Aos Inativos será aplicado o disposto no artigo 40, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - Aplicadas as disposições do § 1º e os proventos ficarem superiores ao valor encontrado, será concedido reajuste de 60% (sessenta por cento).

§ 3º - Os que estiverem ou vierem a ser aposentados, em disponibilidade, terão seus proventos fixados, tendo como parâmetro o valor maior dentro do quadro de Inativos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, a título de incentivo, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento/salário básico.

§ 1º - Será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento/salário básico aos servidores portadores do diploma de 2º Grau, vedada acumulação com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos funcionários ou servidores que se enquadram ou venham a fazê-lo, no Plano de Carreira do Magisterio.

Art. 3º - O valor do Salário-Família fica fixado em Cz\$... 1.000,00 (hum mil cruzado) por dependente.

Art. 4º - Ficam criados os cargos constantes no anexo Nº IV, face terem sido omitidos na Lei nº 150, de 17.11.87.

Parágrafo Único - No anexo nº II, da Lei nº 150, de 17.11.87 será feita as seguintes modificações:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

- a) O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais nível 02 da U.O. 4.1, será transferida para a U.O 7.3 e
- b) três cargos de Escriurários, nível 04, constantes da U.O 4.2, serão transferidos para a U.O. 4.1.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seis efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de dezembro de 1988.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS - TV-CC

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
CC-I	150.000,00
CC-II	140.000,00
CC-III	100.000,00
CC-IV	90.000,00
CC-V	80.000,00
CC-VI	70.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA - TVS-QGP

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
01	20.000,00
02	24.000,00
03	28.800,00
04	34.560,00
05	41.400,00
06	49.600,00
07	59.500,00
08	71.400,00
09	85.600,00
10	102.700,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Palácio Artur César Franklin
"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS/SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO -
TVS-PCM

Professor	Padrão "A"	-	Cz\$ 40.000,00
Regente	Padrão "A"	-	Cz\$ 16.000,00
Regente	Padrão "B"	-	Cz\$ 20.000,00
Regente	Padrão "C"	-	Cz\$ 24.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Palácio Artur César Franklin
"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

ANEXO IV

<u>UNID.ORÇAMENT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>NIVEL/PADRÃO</u>	<u>QUANTID.</u>
5.1	Zelador	01	02
	Orientador de Aprendizagem	03	01
	Professor	"A"	47
	Regente	"A"	07
	Regente	"B"	05
	Regente	"C"	13
6.1	Auxiliar de Enfermagem	02	01
	Auxiliar de Planejamento Familiar	01	01
7.3	Gari	01	01